



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832


CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 897/94

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dar outras providências.
- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, constituído pelo lote de terras nº 172-D/173-B (unificação dos lotes nºs 172/D e 173/B, localizado na Gleba Centenário, com área de 1,590591 alqueires paulistas, iguais a 3,84923 hectares, correspondentes a 38.492,30 metros quadrados, situado no perímetro urbano deste Município, a favor de **JOAQUIM SOARES FELICIANO**, RG. 140.529-SSP/AL, CIC 020.890.764-53
- Artº 2º - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja construída e instalada uma fábrica de briquetes de bagaço de cana-de-açúcar, denominada **BRIQUETES DO BRASIL - PRENSAGENS DE RESIDUOS LTDA.**
- Artº 3º - É vedado a transferência, alienação ou concessão do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a competente autorização do Município, mediante ato legislativo.
- Artº 4º - A Escritura pública de doação será outorgada ao donatário, tão logo seja comprovado o funcionamento da fábrica.
- Artº 5º - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.
- Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 de junho de 1994.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL